

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026 - Análise técnica da Proposta - HOUSE LTDA - G2

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

15 de junho de 2026 às 08:26

Para: Jose Rogério de Sousa Mendes Junior <jose.mendes@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>, "Silva, Daniele" <daniele.silva@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006591-00

Pregão Eletrônico nº 038/2026

Licitante: HOUSE LTDA

Referência: Grupo 2

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à DVPM:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **15/06/2026, às 11:00h**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez  
COLIC/TJAM

### 5 anexos

 FICHA SPIRIT SPA1.pdf  
90K

 libell autorizadas.pdf  
54K

 PROPOSTA TJAM AJUSTE.pdf  
122K

 FICHA LIBELL PRESS.pdf  
209K

 FICHA BEBEDOURO EOS.pdf  
162K

Jose Rogério de Sousa Mendes Junior <jose.mendes@tjam.jus.br>

15 de junho de 2026 às 13:34

Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenadoria de Licitação TJAM <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de análise técnica referente ao Grupo 2 - composto por 3 itens -, esta Secretaria procedeu com a verificação dos itens indicados, tendo constatado que o item 3 não atende ao TR (dimensões mínimas).

Considerando que o julgamento do grupo se dá de forma global e que a desclassificação de quaisquer de seus itens compromete a aceitabilidade do conjunto como um todo, verifica-se que o não atendimento das especificações pelo item acima mencionado é suficiente para inviabilizar a continuidade da análise dos demais itens do respectivo grupo.

Dessa forma, por economia processual e eficiência administrativa, deixa-se de proceder à análise dos demais itens integrantes do Grupo 2, uma vez que eventual exame adicional não teria o condão de alterar o resultado já definido pela inadequação técnica acima mencionada.

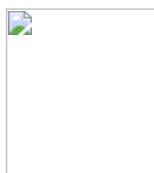
Atenciosamente,

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Servidor

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**José Rogério de Sousa Mendes Júnior**  
Seção de Planejamento - SPLAN  
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM